



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE/Nº122/2017

Salvador/BA, 18 de abril de 2017.

V.Exa. José Carlos de Carvalho
Prefeito
Prefeitura Municipal de São Desidério
Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro, São Desidério – BA
CEP: 47820-000

Assunto: **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos da presente para pontuar importantes considerações acerca do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017**, destinado ao preenchimento de vagas para o quadro de servidores deste ente municipal, na forma que segue:

O instrumento convocatório acima referido, em sua versão inicial, disponibilizava vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional, a fim de atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) deste município. Contudo, por meio de retificação datada de 29/03/2017, V. Exa. houve por bem excluir o cargo em questão do certame, ao fundamento da inexistência do mesmo nos quadros funcionais deste ente municipal.

A Terapia Ocupacional é profissão legalmente regulamentada pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que, sem seu art. 4º, estabelece que *“é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente”*.

Não é demais lembrar que o Terapeuta Ocupacional é profissional indispensável na composição das equipes multidisciplinares que devem integrar os serviços públicos de saúde dos municípios brasileiros.

O Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei nº 8.080/90, e atualmente descentralizado para o âmbito dos Municípios, teve a Terapia Ocupacional incluída em seus quadros a partir da Portaria nº 21/1999, do Ministério da Saúde, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

reconheceu este profissional como parte integrante das equipes prestadoras de serviços públicos de saúde à população.

De outro lado, a Portaria nº 336/GM/2002 do Ministério da Saúde, que disciplina os serviços dos CAPS, traz em seu item 4.1.2, alínea “c”, a obrigatoriedade da presença do Terapeuta Ocupacional nos quadros de pessoal do referido serviço, denotando a importância destes profissionais para o atendimento dos objetivos almejados pelos Centros em questão.

Diante do exposto, solicitamos vossa especial atenção no sentido de **retificar o mais breve possível o edital** acima referido, para promover **a reinclusão de vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional no mencionado certame**, tendo em vista a indispensabilidade dos referidos profissionais nos quadros de saúde deste município, bem como a exigência legal de contratação dos mesmos para as atividades desenvolvidas pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e estima, ao passo em colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Cons. Cleber Murilo Pinheiro Sady
Presidente do CREFITO-7